DIGITALIZADO

EM: 02/05/01

Rebeca Rocha

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/08/01

PROJETO DE LEI Nº 96/01

ASSUNTO

Autoriza a doação ao governo do Estado dos bens que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - (mens n: 41)

LEI Nº 3917 DE 26/08/01

DIOM Nº 4738 DE 27/08/01

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº — DE — DE 1971

Autoriza a doação ao Governo do Estado dos terrenos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar ao Estado do Ceará os seguintes terrenos: um situado na Praça nº 09 (nove), da Planta de loteamento da Vila Ernesto, de propriedade da Sociedade de Terrenos e Construções Ltda; limitando-se ao Norte com a rua Hélio da Silveira, com uma extensão de 45,00 m; ao Sul com a rua Jaguaribe, numa extensão de 30,00 m; ao Nascente com a rua Acre, medindo 100,00 m e ao Poente com a rua Goiás, antiga Avenida Governador Branco, na extensão de 100,00 m; e um situado na Praça nº 6, da Planta de loteamento da Vila Marapinara, medindo 1.669,10 m², limitando-se ao Norte com a rua Pernambuco, ao Sul com a rua Alagoas, ao Leste com a rua Guanabara e a Oeste com a rua Estado do Rio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de 1971.

Raul Vicente Carvalosante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 41

Câmara Municipal de Fortaleza
Fls. 1106
Em 16-8-71

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar à consideração de V. Exa. e dignos Pares o incluso Projeto de Lei que autoriza ao Chefe do Executivo a doação dos terrenos: um situado na Praça nº 9, da planta de loteamento da Vila Iracema, de propriedade da Sociedade de Terreno & Construções Ltda. limitando-se ao Norte com a Rua Mário da Silveira, com uma extensão de 20,00m; ao Nascente com a Rua Acre, medindo 100,00m e ao Poente com a Rua Goiais, antiga Avenida Guerreiro Branco, na extensão de 100,00m; e um situado na Praça nº 6, da Planta de loteamento da Vila Maurupiara, medindo 1669,10m^2, limitando ao Norte com a Rua Pernambuco, ao Sul com a Rua Alagoas, ao Leste com a Rua Guanabara e a Oeste com a Rua Estado do Rio.

A medida se impõe em decorrência da necessidade de construção de novas unidades escolares, as quais à semelhança das demais já em funcionamento virão dotar nossa Cidade de rêde escolar mais condizente com real interêsse e necessidade de nossa comunidade.

Ante o exposto e como demonstração de apoio ao desenvolvimento do ensino em nosso Município, esperamos mereça a presente propositura a melhor acolhida por parte de V. Exa. oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 13 de Agosto de 1971.

Engº Vicente Cavalcante Filho
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
VEREADOR ABEL ALVES PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº

Sr. Presidente:

Apraz-nos encaminhar à consideração de Vossa Excelência e seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que modifica parte da redação do art. 1º do Projeto de Lei anexo à Mensagem n. 41, visto haver sido constatado omissão datilográfica na parte referente à extensão dos terrenos doados pelo Município ao Estado do Ceará.

Ante o exposto, esperamos de V. Ex.ª a melhor acolhida a esta propositura retificadora, e reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em de agôsto de 1971.

ABEL ALVES PINTO
Prefeito em exercício

Exmo. Sr.
VEREADOR ANTONIO COSTA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 96 , de 16 de agôsto de 1.971.

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 08 / 19 71
Antônio Bento
PRESIDENTE

Autoriza a doação ao Govêrno do Estado dos terrenos que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar ao Estado do Ceará os seguintes terrenos: um situado na Praça nº 9, da planta de loteamento da Vila Iracema, de propriedade da Sociedade de Terreno & Construções Ltda., limitando-se ao Norte com a Rua Mário da Silveira, com uma extensão de 20,00m; ao Nascente com a Rua Acre, medindo 100,00m e ao Poente com a Rua Goiais, antiga Avenida Guerreiro Branco, na extensão de 100,00m; e um situado na Praça nº 6, da Planta de loteamento da Vila Marupiara, medindo 1.669,10m^2, limitando-se ao Norte com a Rua Pernambuco, ao Sul com a Rua Alagoas, ao Leste com a Rua Guanabara' e a Oeste com a Rua Estado do Rio.

Art. 2º - Os terrenos de que trata o artigo anterior se destinarão à construção de grupos escolares.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1971.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96/71

Aprovado em 2ª discussão
Em 23/08/71
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei anexo à Mensagem n.41

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º do Projeto de Lei anexo a Mensagem n. 41 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar ao Estado do Ceará os seguintes terrenos: um situado na Praça n. 09 (nove), da Planta do loteamento da Vila Iracema, de propriedade da Sociedade de Terreno & Construções Ltda; limitando-se ao Norte com a rua Hário da Silveira, com uma extensão de 45,00 m; ao Sul com a rua Janduins, numa extensão de 20,00 m; ao Nascente com a rua Acre, medindo 100,0 m e ao Poente com a rua Goiáis, antiga Avenida Guerreiro Branco, na extenção de 100,00 m; e um situado na Praça n. 6 , da Planta de Loteamento da Vila Marupiara, medindo 1.669,10 m^2, limitando-se ao Norte com a rua Pernambuco, ao Sul com a rua Alagoas, ao Leste com a rua Guanabara e a Oeste com a rua Estado do Rio

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

A Comissão de Redação Final
Em 23/08/1971
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 17/08/1971
Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

PARECER Nº 56/71
AO PROJETO DE LEI Nº 96/71 (MENSAGEM Nº 41/71)

O pressnte projeto de Lei, oriundo da Mensagem prefeitural nº 41 visa autorizar a doação ao Govêrno do Estado dos terrenos que indica e dá outras providências.

A medida a que se pretende é por demais justificável, visto que a dosção dos terrenos se reverterá em prol da constração de novas unidades escolares, vindo desterte estender a rêde escolar de nossa Capital.

Em face as justas razões expostas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em sua Mensagem, esta Comissão rende-se inteiramente favorável pela aprovação da propositura em tela.

É este o nosso parecer

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 17 DE AGOSTO DE 1.971.

Antonio Cortez Filho
PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado a Impressão e Interstício)

Em 23/08/71

PRESIDENTE

PARECER Nº 57/71

À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 96/71

Submeteu o Chefe do Executivo Municipal à apreciação dêste Legislativo, a emenda substitutiva que "dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei anexo à Mensagem nº 41".

A medida a que se pretende vem corrigir / uma omissão datilográfica na parte referente à extensão dos terrenos doados pelo Município ao Estado do Ceará.

Com efeito, e levando-se em consideração/ a justa razão apresentada pelo Sr. Prefeito em sua Mensagem, somos favoràvelmente pela aprovação desta propositura retificadora.

É êste o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE AGOSTO DE 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO PÚBLICO DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

APROVADO
Em 23 / 08 / 1971
PRESIDENTE

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ AO PROJETO DE LEI Nº 96/71 A SEGUINTE REDAÇÃO:

Autoriza a doação ao Govêrno do Estado dos terrenos que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a doar ao Estado do Ceará os seguintes terrenos: um situado na Praça n.º 09 (nove), da Planta de loteamento da Vila Iracema, de propriedade da Sociedade de Terrenos & Construções Ltda; limitando-se ao Norte com a rua Mário da Silveira, com uma extensão de 45,000 m; ao Sul com a rua Janduins, numa extensão de 20,00 m; ao Nascente com a rua Acre, medindo 100,00 m e ao Poente com a rua Goiáis, antiga Avenida Guerreiro Branco, na extensão de 100,00 m; e um situado na Praça nº 6, da Planta de Loteamento da Vila Marupiara, medindo 1.669,10 m^2, limitando-se ao Norte com a rua Pernambuco, ao Sul com a rua Alagoas, ao Leste com a rua Guanabara e a Oeste com a rua Estado do Rio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGOSTO DE 1971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

Of. nº 1129

Fortaleza, 24 de agosto de 1971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, n. II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "autoriza a doação ao Govêrno do Estado dos terrenos que indica e dá outras providências".

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
MD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N e s t a